

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ  
O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.03.01/2025**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, COMPREENDENDO A FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE.

**FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 14.133/21 E PORTARIA Nº 001/2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101.01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

**PRESIDENTE DA CÂMARA:** LUCIANO MARTINS SANTOS.

**MARÇO - 2025**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ  
O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.03.01/2025 - PROCESSO Nº 11.03.01/2025**

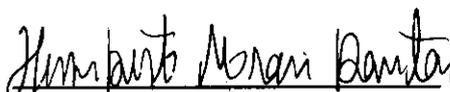
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE, por seu representante signatário, necessita efetuar a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, COMPREENDENDO A FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE, CONFORME ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA.

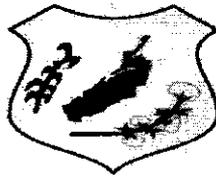
COMPARANDO OS PREÇOS, CONFORME MAPA ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, COMPREENDENDO A FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE	MÊS	12	RS 4.500,00	RS 54.000,00
<b>VALOR TOTAL RS</b>					<b>RS 54.000,00</b>

Como se vê, dentre as propostas apresentadas, a empresa EGIDIO ALMEIDA NETO LTDA – LEGALITAS. ATIS ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 48.741.140/0001-47, com sede na Avenida Manoel Rodrigues Pinheiro, nº 356, Centro, CEP: 63490-000, Jaguaribara-CE, apresentou o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Pereiro-CE, 17 de março de 2025.

  
HUMBERTO MORAIS DANTAS  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

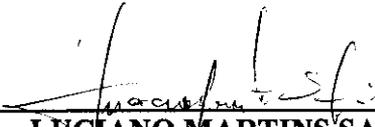
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.03.01/2025  
PROCESSO Nº 11.03.01/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO/Ce, através da Câmara Municipal de Vereadores, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.03.01/2025**, que tem como objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, COMPREENDENDO A FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE.**

**EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: EGIDIO ALMEIDA NETO LTDA – LEGALITAS. ATIS ASSESSORIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ nº 48.741.140/0001-47, com sede na Avenida Manoel Rodrigues Pinheiro, nº 356, Centro, CEP: 63490-000, Jaguaribara-CE.

Outras informações poderão ser obtidas no site oficial da CÂMARA DE PEREIRO-CE: <https://www.camarapereiro.ce.gov.br/>, também podem ser solicitadas mediante o e-mail <<https://www.camarapereiro.ce.gov.br/dispensaeinexigibilidade>>, ou no Setor de Licitações, situado na Rua Coronel Porto, nº 107, Centro, PEREIRO-CE, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

PEREIRO/CE, 17 DE MARÇO DE 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANO MARTINS SANTOS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

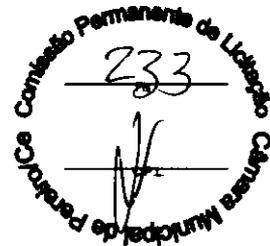
**DESPACHO**

*Ao Setor de Contratação,*  
Senhor (a) Agente de Contratação,

Em conformidade com Lei 14.133/2021, encaminho a V. Sa. os autos do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.03.01/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, COMPREENDENDO A FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE**, para análise, de forma a verificar o atendimento aos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e **PORTARIA 001/2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024**.

PEREIRO/CE, 17 DE MARÇO DE 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANO MARTINS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Pereiro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ  
O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

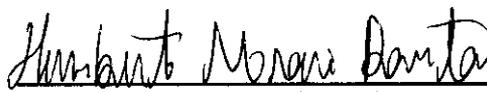
-----  
**TERMO DE AUTUAÇÃO**  
-----

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.03.01/2025**

***OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, COMPREENDENDO A FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE.***

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Contratação, com fundamento na Lei Nº 14.133/2021, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, eu, Humberto Moraes Dantas, lavrei este termo.

PEREIRO/CE, 17 DE MARÇO DE 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**HUMBERTO MORAIS DANTAS**  
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDORE  
JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.03.01/2025**, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, COMPREENDENDO A FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE.**

A Contratação para o objeto em questão encontra justificativa no presente objeto pela necessidade de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, COMPREENDENDO A FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE**, na prestação de serviço técnico de acompanhamento das contratações deste órgão.

A Contratação para o objeto em questão encontra justificativa na necessidade de pessoal técnico qualificado para as funções atinentes as licitações e contratos públicos junto a Câmara Municipal de Pereiro, carecendo que se contrate serviços de assessoria, consultoria, acompanhamento e apoio técnico as equipes envolvidas no contexto do objeto em tela, para o completo atendimento a legislação em vigor, pertinente aos serviços objeto citado e especificado.

As crescentes mudanças nas exigências legais, que ensejam práticas a cada dia mais específicas e aprimoradas, principalmente aquelas mais enfatizadas e cobradas por órgãos de fiscalização e controle externo demandam qualificação técnica em constante aperfeiçoamento para acompanhar a evolução das responsabilidades que permeiam um setor público, mormente na área de licitações e contratos públicos.

Assim, entendendo que a Câmara Municipal de Pereiro não dispõe de equipe técnica devidamente qualificada, carecendo de devido apoio técnico para assumir com êxito as atividades desta natureza, recorre-se a terceirização destes serviços, por meio de procedimento onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades da administração municipal.

Não obstante as exortações de cunho constitucional assim fixarem, existem hipóteses que, legitimamente contratos podem ser celebrados diretamente com a administração Pública, sem que a licitação seja realizada. Tais exceções são caracterizadas em Licitações dispensadas, dispensável e inexigível.

E exceção, entretanto, só será legitimada, mediante motivação expressa e motivada, sendo analisada à luz da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos da Administrativos), que dispõe no art. 72 e 75, a contratação direta e respectivamente a dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

**RUA CEL PORTO, 107 – CENTRO – PEREIRO – CEARÁ**

**TELEFONES: (88) 3527-1255/ (88) 9 8179 6290**

**CNPJ: 00.796.126/0001-14**

**E-mail: [cmpereiro.ce@gmail.com](mailto:cmpereiro.ce@gmail.com)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
  - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
  - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
  - VI - razão da escolha do contratado;
  - VII - justificativa de preço;
  - VIII - autorização da autoridade competente.
- (...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 125.451,18 (cento e vinte e cinc mil quatrocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras;

Considerando-se que a legislação que regulamenta o assunto em tela, certifica-se que a dispensa de licitação se traduz na possibilidade do particular celebrar contrato direto com a administração pública, sem passar pelo crivo do processo licitatório. Em casos em que exista essa possibilidade, logicamente que o administrador tem a faculdade de licitar ou não, levando sempre em consideração o interesse público.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

**1- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

Procedemos inicialmente com as cotações de preços e, conforme previsto no **art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, publicamos o aviso com este objeto na imprensa oficial do município (Diário Oficial Município) e no site oficial da **CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE**, para que outros possíveis interessados pudessem, se assim entendessem, apresentar suas propostas, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da publicação, que ocorreu no dia **11 DE MARÇO DE 2025**. Foram apreciadas propostas e, dentre elas, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista, financeira e Técnica. A vencedora escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendida, foi a empresa: **EGIDIO ALMEIDA NETO LTDA – LEGALITAS. ATIS ASSESSORIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ nº 48.741.140/0001-47, com sede na Avenida Manoel Rodrigues Pinheiro, nº 356, Centro, CEP: 63490-000, Jaguaribara-CE, subscrita pelo representante legal, o Senhor **EGIDIO ALMEIDA NETO**, na qualidade de sócio administrador, portador do CPF nº 933.097.243-87, que apresentou o **MENOR PREÇO** entre as propostas apresentadas, valor global de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços as quais seguem anexo as cotações, apresentando preços compatíveis com os praticados no mercado. Bem como foi dado publicidade via aviso de dispensa de licitação na forma prevista no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

A prestação de serviço disponibilizado pela pessoa jurídica/física supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

**2- JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercado praticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pelas cotações anexas nos termos art. 72, inc. II da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo propostas apreciadas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

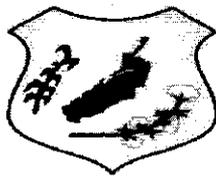
A escolha da proposta, mas vantajosa, ocorreu com base na previa pesquisa de preços para a realização desta dispensa, assim sendo a escolha recaiu sobre o licitante acima citado, que cotou o valor de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**. O preço proposto por este licitante para a contratação direta está disposto abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, COMPREENDENDO A FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE	MÊS	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
<b>VALOR TOTAL RS</b>					<b>R\$ 54.000,00</b>

**Do detalhamento dos serviços a serem prestados:**

**- Relativo à fase de seleção do fornecedor:**

- 1) Assistência na sede do órgão, com visitas semanais de técnicos em licitações da empresa para acompanhamento as atividades atinentes a fase de seleção do fornecedor;
- 2) Acompanhamento das tarefas realizadas nas sessões públicas de abertura dos processos licitatórios, presencial ou eletrônico, na forma da lei, durante toda a fase de seleção do fornecedor, acompanhando os agentes envolvidos nesse processo, como Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio;
- 3) Acompanhamento e orientação aos agentes públicos quanto ao Planejamento e organização de processos licitatórios;
- 4) Acompanhamento e orientação aos agentes públicos sobre **Publicação do instrumento convocatório:** Instruções sobre a forma e meios adequados para a publicação do edital, assegurando amplo acesso aos interessados;
- 5) Acompanhamento e orientação **durante a fase** de apresentação de propostas e lances: Assistência aos agentes públicos durante a condução do processo de recebimento e análise das propostas;
- 6) Acompanhamento e orientação **durante a fase** de julgamento: Assistência aos agentes públicos durante a análise e avaliação das propostas de preços ou técnicas, conforme o caso, classificadas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

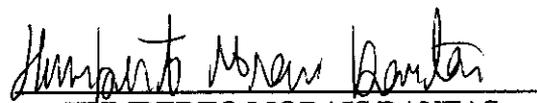
- 7) Acompanhamento e orientação **durante a fase** de habilitação: Assistência aos agentes públicos durante a análise e avaliação dos documentos de habilitação da empresa classificação em primeiro lugar na disputa;
- 8) Auxílio e orientação técnica no acompanhamento a respostas às impugnações aos editais de licitação, bem como seus pedidos de esclarecimento; bem como nas respostas a recursos administrativos interpostos;
- 9) Auxílio na elaboração de justificativas, esclarecimentos, informações e/ou recursos perante os órgãos fiscalizadores sejam eles o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria Geral da União (CGU), Câmara Legislativa Municipal, em matérias relacionadas a fase preparatório ou se seleção do fornecedor;
- 10) Orientação aos agentes públicos quanto aos dados e prazos para alimentação de informações no SIM – Sistemas de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE);
- 11) Orientação aos agentes públicos quanto aos dados e prazos para alimentação de informações no Portal da Transparência para atendimento a Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso a Informação, com anexação de atos administrativos no site oficial do município;
- 12) Orientação aos agentes públicos quanto aos dados e prazos para alimentação de informações no Portal das Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, conforme determina a Instrução Normativa 04/2015 – TCE, através de consulta com levantamento das licitações em situação de aberto e as que se encontram fechadas neste portal, para a devida comunicação aos agentes responsáveis;

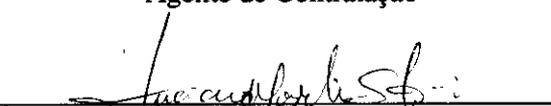
**Fase de Contratação:**

- 13) Orientação na elaboração dos termos de contratos, alinhados à legislação vigente, ao regulamento do município, verificando a vinculação ao instrumento convocatório;
- 14) Assessoria no acompanhamento na elaboração de termos aditivos com disponibilização de modelos e minutas nos casos previstos nas leis de licitações vigente;
- 15) Assessoria e acompanhamento com orientação técnica e disponibilização de modelos e minutas de rescisões contratuais que se fizerem necessárias ao cada caso concreto;
- 16) Orientação aos agentes públicos quanto aos dados e prazos para alimentação de informações no Portal da Transparência para atendimento a Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso a Informação, com anexação de atos administrativos no site oficial do município;
- 17) Orientação aos agentes públicos quanto aos dados e prazos para alimentação de informações no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, relativo aos contratos firmados;
- 18) Orientação e acompanhamento no envio de informações ao SIM - sistema de informações municipais, pertinente a área de licitação;

**LICITANTE. EGIDIO ALMEIDA NETO LTDA – LEGALITAS. ATIS ASSESSORIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ nº 48.741.140/0001-47, com sede na Avenida Manoel Rodrigues Pinheiro, nº 356, Centro, CEP: 63490-000, Jaguaribara-CE, com o valor de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

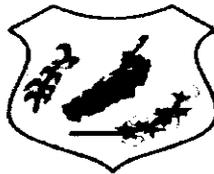
PEREIRO, 17 DE MARÇO DE 2025

  
**HUMBERTO MORAIS DANTAS**  
Agente de Contratação

  
**LUCIANO MARTINS SANTOS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**RUA CEL PORTO, 107 – CENTRO – PEREIRO – CEARÁ**  
**TELEFONES: (88) 3527-1255/ (88) 9 8179 6290**  
**CNPJ: 00.796.126/0001-14**  
**E-mail: cmpereiro.ce@gmail.com**





**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

**DESPACHO**

*À Assessoria Jurídica / Procuradoria da Câmara Municipal,*  
Senhor (a) Procurador (a),

Encaminho a V. Sa. o Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.03.01/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, COMPREENDENDO A FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE**, encaminho os autos para exame e aprovação do processo nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

PEREIRO/CE, 17 DE MARÇO DE 2025.

**LUCIANO MARTINS SANTOS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO DE DISPENSA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.03.01/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, COMPREENDENDO A FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE, formula consulta sobre a possibilidade de contratação da empresa EGIDIO ALMEIDA NETO LTDA – LEGALITAS. ATIS ACESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 48.741.140/0001-47, com sede na Avenida Manoel Rodrigues Pinheiro, nº 356, Centro, CEP: 63490-000, Jaguaribara-CE, através de dispensa licitação com fundamento no inciso II, Art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

No caso em tela, é importante salientar que a contratação será analisada à luz da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos da Administrativos), que dispõe no art. 72 e 75, a contratação direta e respectivamente a dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 125.451,18 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras;

Desta forma, no caso em questão, mormente sob o prisma jurídico, entendemos ser possível proceder a referida contratação direta nos termos do inc. II, art. 75, da Nova lei de Licitações, assim expressos:

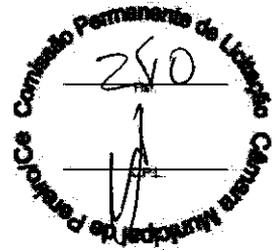
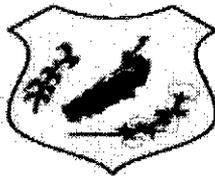
Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras; (Decreto Nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024)

Assim, o dispositivo legal prescreve que para contratação de outros serviços ou compras que envolvam valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, podendo, desta forma, ser procedida a contratação direta por dispensa de licitação diante das novas normas licitatórias vigentes.

A contratação direta se submete a um procedimento administrativo, como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é

**RUA CEL PORTO, 107 – CENTRO – PEREIRO – CEARÁ  
TELEFONES: (88) 3527-1255/ (88) 9 8179 6290  
CNPJ: 00.796.126/0001-14  
E-mail: cmopereiro.ce@gmail.com**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

imprescindível.

Nesse norte é que foi instaurado o presente processo administrativo, onde resta evidenciado a necessidade, a motivação, fundamentação legal e assim como estar bem definido o objeto a ser contratado.

**DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR**

É sempre importante notar que todas as contratações devem apresentar a justificativa de preço do contrato. Sendo a base nas licitações a busca da proposta mais vantajosa e o tipo, como regra geral, o menor preço, se o administrador elencar no processo os preços encontrados e contratar o menor, será dispensável justificar o preço. Se possível, deve ser juntada a pesquisa pertinente ou outro instrumento que indique a razoabilidade do preço.

Em atendimento ao preceito acima, verifica-se dos autos que a administração efetuou a busca de melhor preço para os serviços/compras, tanto que efetuou cotações e pesquisa de preços com empresas distintas, devendo ser atendido o rito disposto no art. 72 da Lei n. 14.133/2021, qual seja:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No presente processo o critério escolhido é o menor preço conforme dispõe o art. 33 da Lei n. 14.133/2021, sendo portanto a proposta mais vantajosa conforme consta dos orçamentos juntados aos autos, tendo como proposta vencedora a empresa EGIDIO ALMEIDA NETO LTDA – LEGALITAS. ATIS ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 48.741.140/0001-47, com sede na Avenida Manoel Rodrigues Pinheiro, nº 356, Centro, CEP: 63490-000, Jaguaribara-CE, com o valor de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)** oriento a juntada do dos documentos comprobatórios da habilitação fiscal, nos termos dos arts. 62 e 68 da Lei n. 14.133/2021, assim deverá ser juntado nos autos administrativos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de

**RUA CEL PORTO, 107 – CENTRO – PEREIRO – CEARÁ**  
**TELEFONES: (88) 3527-1255/ (88) 9 8179 6290**  
**CNPJ: 00.796.126/0001-14**  
**E-mail: cmbereiro.ce@gmail.com**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

- atividade e compatível com o objeto contratual;  
III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;  
IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;  
V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;  
VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

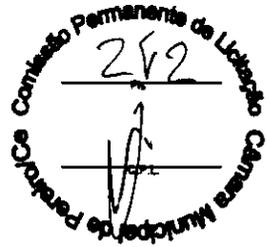
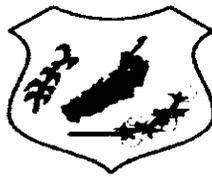
Sendo atendidos tais critérios pelo vencedor EGIDIO ALMEIDA NETO LTDA – LEGALITAS. ATIS ASSESSORIA E CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 48.741.140/0001-47, com sede na Avenida Manoel Rodrigues Pinheiro nº 356 – Centro, Jaguaribara-CE. CEP 63.490-00, escolhida porque (I) é do ramo pertinente (II) atende as especificações exigidas e (III) ofertou o menor preço apresentado.

Diante do exposto, estando o processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a perfeita indicação do objeto pretendido pela unidade gestora, com previsão da reserva orçamentária, pesquisa de preços, assegurando a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em especial o da motivação dos atos administrativos, OPINAMOS pela contratação direta nos termos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Este é o parecer, s.m.j.,

PEREIRO/CE 18 DE MARÇO DE 2025.

  
.....  
**FRANCISCO DIÉGO FERNANDES BEZERRA**  
CPF nº 024.253.133-46  
OAB/CE nº 35146-A  
**Advogado/Assessor Jurídico**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Nos termos do art. 72 inciso VIII da Lei 14.133/21, **AUTORIZO** ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio para dar continuidade no procedimento administrativo, objetivando a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.03.01/2025** para atendimento da despesa a seguir discriminada:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, COMPREENDENDO A FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE.

**EMPRESA:** EGIDIO ALMEIDA NETO LTDA - LEGALITAS. ATIS ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 48.741.140/0001-47, com sede na Avenida Manoel Rodrigues Pinheiro, nº 356, Centro, CEP: 63490-000, Jaguaribara-CE.

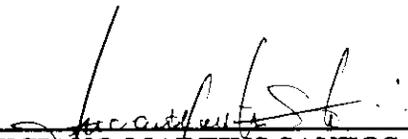
**VAOR OFERTADO:** R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

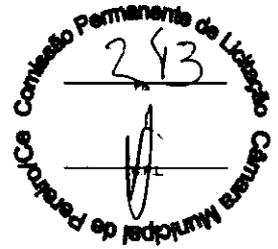
**DOTAÇÃO:** 0101.01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL- 1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 3.3.90.40.11 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE;

**FONTE DE RECURSO:** 1.500.0000.00 (recursos não vinculados de impostos).

**Órgão:** Câmara Municipal de Vereadores.

PEREIRO/CE, 18 DE MARÇO DE 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANO MARTINS SANTOS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



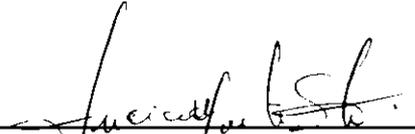
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

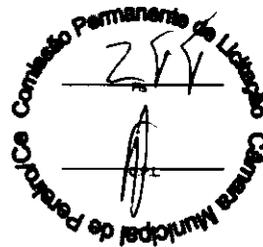
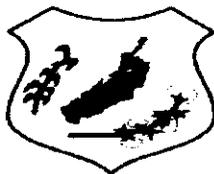
**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo art. 72 e art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando o que consta do presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.03.01/2025**, vêm **RATIFICAR** a declaração de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, COMPREENDENDO A FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça a competente contratação, mediante a prévia apresentação dos documentos de habilitação do fornecedor selecionado neste processo.

PEREIRO-CE, 18 DE MARÇO DE 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANO MARTINS SANTOS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.03.01/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.03.01/2025**, a seguir:

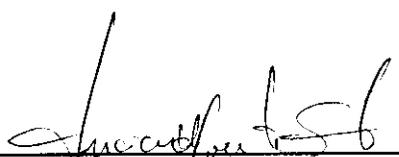
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, COMPREENDENDO A FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE.

**FAVORECIDO:** EGIDIO ALMEIDA NETO LTDA - LEGALITAS. ATIS ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 48.741.140/0001-47, com sede na Avenida Manoel Rodrigues Pinheiro, nº 356, Centro, CEP: 63490-000, Jaguaribara-CE, subscrita pelo representante legal, o Sr. EGIDIO ALMEIDA NETO, na qualidade de sócio administrador, portador do CPF nº 933.097.243-87.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** O valor global proposto, conforme demonstrado na planilha acima está inferior do teto de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), situação em que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, permite a contratação direta, por dispensa de licitação, e **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**. Declaração de Dispensa emitida pelo o Ordenador de Despesas e **RATIFICADA** pelo Presidente da Câmara do município de Pereiro/CE.

PEREIRO-CE, 18 DE MARÇO DE 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANO MARTINS SANTOS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO  
ESTADO DO CEARÁ**

**O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Certificamos que o extrato da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11.03.01/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, COMPREENDENDO A FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE**, foi afixado no dia 18 de março de 2025, no flanelógrafo desta Câmara Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município, conforme estabelece a legislação em vigor.

PEREIRO-CE, 18 DE MARÇO DE 2025.

**LUCIANO MARTINS SANTOS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.03.01/2025****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO** - A Prefeitura Municipal de Pereiro-Ce, através da **SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO**, na forma que indica o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023, torna público a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.03.01/2025**, cujo o objeto é a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS ALIMENTARES ESPECÍFICOS PARA ATENDER AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO OFÍCIO Nº 0047/2025/PMJVPRR DO MPCE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE**, conforme especificações contidas no termo de referência. Os interessados poderão apresentar proposta de preços, na forma regimental, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso - **PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS** de 18/03/2025 até 24/03/2025. As propostas poderão ser entregues, em original, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pereiro/CE(Centro Administrativo), localizado na Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, Pereiro-CE, ou enviadas por e-mail, devidamente assinadas e digitalizadas, no formato PDF, para o seguinte endereço eletrônico: [pmplicitapereiro@gmail.com](mailto:pmplicitapereiro@gmail.com), tudo conforme Termo de Referência disponível no site: <https://pereiro.ce.gov.br/lei14133.php>. **PEREIRO/CE, 18 DE MARÇO DE 2025**  
**ERMILSON DOS SANTOS QUEIROZ - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.**

**GABINETE DO PREFEITO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.03.01/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA DE PEREIRO** - O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.03.01/2025**, a seguir: **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, COMPREENDENDO A FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE. FAVORECIDO: EGIDIO ALMEIDA NETO LTDA – LEGALITAS. ATIS ACESSORIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ nº 48.741.140/0001-47, com sede na Avenida Manoel Rodrigues Pinheiro, nº 356, centro, CEP: 63.490-000, JAGUARIBARA-CE, inscrita pelo representante legal, o Sr. EGIDIO ALMEIDA NETO, na qualidade de sócio administrador, portador do CPF nº 933.097.243-87. **VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** O valor global proposto, conforme demonstrado na planilha acima está inferior do teto de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), situação em que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, permite a contratação direta, por dispensa de licitação, e **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**. Declaração de Dispensa emitida pelo o Ordenador de Despesas e **RATIFICADA** pelo Presidente da Câmara do município de Pereiro/CE. **LUCIANO MARTINS SANTOS - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

